



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 024/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 10 de junho de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 037/2022, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por superavit financeiro de 2021 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que o referido Projeto de Lei, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2163/2021 e o Decreto Nº 295/2021, os quais tornam obrigatório a distribuição gratuita da medicação " Itraconazol 100 mg" pelo município de Guaíra. Considerando o contrato já existente com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da ARP Nº 137/2022 - PE Nº 080/2022, detentor: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com vigência até 18 de maio de 2023. Considerando a necessidade de ADENDO junto ao contrato incluindo a VISA - Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses para igualmente realizar a aquisição e fornecimento dos medicamentos a serem utilizados na distribuição gratuita aos animais cadastrados junto ao Programa Municipal, razão pela qual se faz necessário a criação de elemento de despesa específico para a referida aquisição junto a Ação 2060, com valor necessário aproximado para consumo/mês de R\$ 1.000,00, previsão de R\$ 8.000,00 para consumo no ano em curso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 061/2022-I, do Advogado público desta Casa, em anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 037/2022, seja aprovado pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente pelo plenário desta Casa. Recomenda que o mesmo seja encaminhado aos setores de Controle Interno e Contabilidade acerca das conformações programáticas e financeiras para eficácia do Controle Externo desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

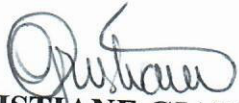
Sala de Reuniões, em 22 de junho de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

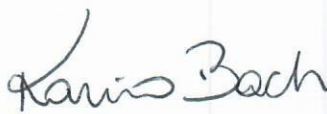
3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de junho de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente *lido em Sessão Ordinária*
24/06/2022


KARINA BACH
Secretária